



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço para a aquisição parcelada conforme demanda de medicamentos e fórmulas assistenciais e judiciais fornecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO A SER ADQUIRIDO**

**2.1** A presente aquisição se faz necessária para cumprimento de ordem judicial e atendimentos assistenciais.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) A SER(EM) ADQUIRIDO(S)**

| ITEM | MEDICAMENTO                                                                            | UNID. | QUANTIDADE   | TIPO         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------------|
| 1    | ÁCIDO TRANEXÂMICO,<br>250MG                                                            | CMP   | <b>120</b>   | ASSISTENCIAL |
| 2    | ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 3,<br>1000MG                                                       | CMP   | <b>1440</b>  | ASSISTENCIAL |
| 3    | ALPRAZOLAM, 0,5MG                                                                      | CMP   | <b>960</b>   | JUDICIAL     |
| 4    | BISOPROLOL<br>HEMIFUMARATO ASSOCIADO<br>COM HIDROCLOROTIAZIDA,<br>5MG + 12,5MG         | CMP   | <b>960</b>   | JUDICIAL     |
| 5    | BRIMONIDINA TARTARATO,<br>1,5MG/ML - SOLUÇÃO<br>OFTÁLMICA - 5ML -<br><b>ALPHAGAN P</b> | FR    | <b>50</b>    | JUDICIAL     |
| 6    | CANAGLIFLOZINA, 300MG                                                                  | CMP   | <b>1.080</b> | JUDICIAL     |
| 7    | CLORPROMAZINA<br>CLORIDRATO, 4% - 40MG/ML,<br>20ML                                     | FR    | <b>30</b>    | ASSISTENCIAL |
| 8    | COMPLEXO VITAMÍNICO,<br>VITAMINAS A, B2, B12, C, E,<br>ÔMEGA-3, ZINCO, COBRE,          | CMP   | <b>960</b>   | JUDICIAL     |



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

|    |                                                                                    |         |       |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|
|    | LUTEÍNA E ZEAXANTINA                                                               |         |       |              |
| 9  | CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, 85MG                           | TUBO    | 128   | ASSISTENCIAL |
| 10 | DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG                                             | CMP     | 1080  | JUDICIAL     |
| 11 | DI-MAGNÉSIO MALATO                                                                 | CMP     | 720   | JUDICIAL     |
| 12 | EZETIMIBA ASSOCIADO C/ SINVASTATINA, 10MG + 10MG                                   | CMP     | 900   | JUDICIAL     |
| 13 | FÓRMULA APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, 800GR                                            | LATA    | 80    | ASSISTENCIAL |
| 14 | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA, 12/400MCG - CAPSULAS INALATÓRIAS | CAP     | 3.600 | ASSISTENCIAL |
| 15 | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA, 6/200MCG - SPRAY NASAL           | FR      | 16    | JUDICIAL     |
| 16 | GABAPENTINA, 600MG                                                                 | CMP     | 720   | JUDICIAL     |
| 17 | GLICINATO DE MAGNÉSIO ASSOCIADO C/ PIRIDOXINA, 722,2MG + 1,0MG                     | CMP     | 480   | JUDICIAL     |
| 18 | INSULINA ASPARTE, 100UI/ML, 3ML - INJETÁVEL                                        | CARPULE | 120   | JUDICIAL     |
| 19 | LATANOPROSTA + TIMOLOL - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 2,5ML - XALACOM                       | FR      | 50    | JUDICIAL     |
| 20 | MACROGOL 3350 - 17,0GR                                                             | SACHÊ   | 720   | ASSISTENCIAL |
| 21 | METILFENIDATO CLORIDRATO 20 MG - MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA             | CMP     | 1500  | JUDICIAL     |
| 22 | MICOFENOLATO DE SÓDIO, 360MG                                                       | CMP     | 3.000 | ASSISTENCIAL |
| 23 | MINOXIDIL, 50MG/ML - SOLUÇÃO CAPILAR, 50ML                                         | FR      | 15    | JUDICIAL     |
| 24 | NITRENDIPINO, 10MG                                                                 | CMP     | 1.920 | JUDICIAL     |



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

|    |                                                                                                                                                 |         |       |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|
| 25 | OLMESARTANA, 40MG +<br>ANLODIPINO, 10MG                                                                                                         | CMP     | 720   | JUDICIAL     |
| 26 | PROTETOR SOLAR FPS 30,<br>40GR - PELE MORENA -<br><b>EPISOL COLOR MANTECORP</b>                                                                 | TUBO    | 24    | JUDICIAL     |
| 27 | RIFAMICINA SÓDIO 10MG/ML -<br>20ML                                                                                                              | FR      | 15    | ASSISTENCIAL |
| 28 | ROTIGOTINA, 6MG/24H                                                                                                                             | ADESIVO | 448   | JUDICIAL     |
| 29 | SIROLIMO, 1MG                                                                                                                                   | CMP     | 3.000 | ASSISTENCIAL |
| 30 | SUPLEMENTO ALIMENTAR DE<br>COEZIMA Q10                                                                                                          | CMP     | 1.350 | ASSISTENCIAL |
| 31 | SUPLEMENTO VITAMÍNICO -<br>SOLUÇÃO ORAL 120ML -<br>IMONOVALLE KIDS                                                                              | FR      | 30    | JUDICIAL     |
| 32 | TACROLIMO, 1MG                                                                                                                                  | CMP     | 6000  | JUDICIAL     |
| 33 | TERIPARATIDA, 250MCG/ML -<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2,4ML                                                                                          | CANETA  | 12    | ASSISTENCIAL |
| 34 | TICLOPIDINA, 250MG                                                                                                                              | CMP     | 960   | JUDICIAL     |
| 35 | TRIMETAZIDINA<br>DICLORIDRATO, 80MG                                                                                                             | CMP     | 720   | JUDICIAL     |
| 36 | TRIPTORRELINE EMBONATO,<br>11,25MG - 1 FRASCO -<br>AMPOLA COM PÓ PARA<br>SUSPENSÃO DE USO<br>INTRAMUSCULAR + 1<br>AMPOLA COM 2ML DE<br>DILUENTE | FR      | 20    | ASSISTENCIAL |
| 37 | TROPICAMIDA 1% - SOLUÇÃO<br>OFTÁLMICA ESTÉRIL - 5ML                                                                                             | FR      | 30    | ASSISTENCIAL |
| 38 | VALPROATO DE<br>SÓDIO+ÁCIDO VALPRÓICO,<br>500MG                                                                                                 | CMP     | 2.400 | ASSISTENCIAL |
| 39 | VALSARTANA, 160MG +<br>ANLODIPINO, 25MG                                                                                                         | CMP     | 960   | JUDICIAL     |
| 40 | VALSARTANA, 160MG +<br>HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG                                                                                                  | CMP     | 960   | JUDICIAL     |



|    |                     |     |              |              |
|----|---------------------|-----|--------------|--------------|
| 41 | VIGABATRINA, 500MG  | CMP | <b>2.160</b> | ASSISTENCIAL |
| 42 | ZOLPIDEM CR, 12,5MG | CMP | <b>1.080</b> | JUDICIAL     |
| 43 | BREXPIRAZOL, 1MG    | CMP | <b>960</b>   | JUDICIAL     |
| 44 | LURASIDONA, 40MG    | CMP | <b>960</b>   | JUDICIAL     |

#### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO**

**4.1 Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e primeira linha.**

**4.2** Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as orientações e indicações do fabricante, a fim de garantir sua integridade durante o transporte, o armazenamento até o uso.

**4.3 Os medicamentos sólidos poderão ter como forma farmacêutica: comprimido, cápsula, comprimido revestido ou drágeas.**

**4.4** Endereço de entrega: **FARMÁCIA MUNICIPAL DE PALMITAL, RUA RUI BARBOSA, 178 (ALMOXARIFADO), CENTRO, PALMITAL SP - CEP: 19970-094, de segunda a sexta feira, das 7h às 17h. O prazo de entrega dos itens é de 20 dias úteis após o envio do empenho.**

**4.5** Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata realização, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

**4.6** O recebimento provisório ou definitivo do bem **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

**4.7** A contratada deverá anexar, quando da realização do serviço, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de prestação de serviço e à nota de empenho, além de constar o



objeto da presente aquisição/serviço com seus valores correspondentes;

- 4.8** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 4.9** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
- 4.10** Se disser respeito à diferença de quantidade e qualidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1** Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1** O objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**7.2** No ato da entrega de compra, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, dentro do prazo de validade que é de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no DOU (original ou cópia autenticada, publicação em DOU ou extrato pela internet).

**7.3** No caso de produto importado é também necessária à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela portaria 3.765, de 25 de outubro de 1.998).

**7.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**7.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

**7.6** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados, inclusive a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a Prefeitura Municipal de Palmital de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

**7.7** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução do serviço/produto, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os



esclarecimentos solicitados;

- 7.8** Manter sigilo, sobre pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Palmital ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.9** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material/prestar serviço;
- 7.10** Manter a disciplina no local dos serviço/produto, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudicial à adequada execução contratual, sobre pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 7.12** A Contratada deverá manter durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do contrato e seus anexos;
- 8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao



fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

**8.4** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.

**8.5** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

## **9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço/objeto consistem na verificação da conformidade referente à concessão dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

**9.2** As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

**9.3** O presente contrato terá como gestor o senhor (a) **Nádia Patricia Cascales Ortiz Gonzalez, Diretora de Saúde**, portador (a) do CPF: **247.705.868-17**.

**9.4** O CONTRATO terá como fiscal a senhor (a) **Francine Silva de Arruda Mendes, Farmacêutica CRF SP 72.174**, portadora do CPF: **053.848.839-52**, e **Isabella Monteiro Pedro, Farmacêutica CRF SP 71.751**, portadora do CPF: **369.142.594-44** que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



## **10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução do serviço/produto, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante.

**10.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.3** O pagamento poderá ser creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**10.4** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;

**10.5** Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

**10.6** O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

## **11. FORO E QUALIFICAÇÃO TECNICA**

**11.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

**11.2** Autorização de Funcionamento do licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976.

**11.3** A licitante poderá apresentar protocolo de renovação da AFE e AE emitido com data inferior ao vencimento desta e este será aceito com prazo máximo de 180 dias após emissão.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O critério de julgamento da contratação será o de **menor valor unitário**.

**12.2** O registro de preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º. Porquanto, desnecessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **13. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**13.1** Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>), ou pelo Portal de Compras, bem como pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), sendo mais bem especificado o EDITAL.

**13.2** Os prestadores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência deste contrato;

**13.3** O prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere ao contrato em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

**13.4 Não poderão participar desta contratação os prestadores:**

**13.4.1** Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

**13.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**13.4.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**c.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**d.** Prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador.

**13.5** O prestador interessado, após a divulgação da abertura da presente contratação, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o prestador;

**13.6** Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e



quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);

**13.7** Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Os preços unitários deverão ser expressos com até 3 (três) casas decimais**, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 3 (três) casas decimais.

Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**13.8** O encerramento da fase de envio se dará após findar o período estipulado para envio das propostas por meio eletrônico, oportunidade em que serão classificadas as propostas;

**13.9** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**13.10** Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena



empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**13.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

Após o julgamento da proposta, a habilitação do prestador será realizada mediante consulta, conforme segue:

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO  
CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE  
APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:**

Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **Fazenda Federal:** consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;
- **Fazenda Municipal:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- A regularidade relativa ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais **(Apenas Mobiliário)**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

## **14. SANÇÕES**

**14.1** Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.2** Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

- A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;
- O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

**14.3** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

**14.4** Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa;

---

**Nádia Patrícia Cascales Ortiz Gonçalves**  
**Diretora de Saúde**

---

**Francine Silva de Arruda Mendes**  
**CRF SP 72.174**  
**Farmacêutica**